



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 079, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Atuariais da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo 23087.008555/2017-49 e o que foi decidido em sua 253ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso de Ciências Atuariais e seus Fins

Art. 1º O Colegiado do Curso de Ciências Atuariais é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída pelo Coordenador do Curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização, do Funcionamento e da Eleição

Art. 2º O Colegiado do Curso de Ciências Atuariais é constituído por:

- I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;
- II - Vice-coordenador do curso;
- III - 2 (dois) representantes docentes; e
- IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como do suplente dos representantes docentes, será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º O mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º A indicação do representante e do respectivo suplente referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil matriculados no curso de Ciências Atuariais.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou 1/3 dos seus membros.

§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida uma reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º Aos representantes constantes no inciso III caberá um suplente.

Art. 3º A eleição dos representantes referidos no inciso I, II e III do artigo 2º, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes pertencentes ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Atuariais.

§ 1º O resultado da eleição para os membros mencionados nos incisos I, II e III, do artigo 2º, será encaminhado à Pró-Reitora de Graduação para as providências cabíveis.

§ 2º O Colegiado do Curso se responsabilizará pela condução do processo eleitoral.

§ 3º Caberá ao Colegiado do Curso vigente convocar eleição para escolha dos novos membros do Colegiado em até 30 dias antes do término do mandato dos membros atuais.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso ou título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor.

Art. 5º Ao Colegiado do Curso compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu Regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Ciências Atuariais

Art. 6º As reuniões do Colegiado do Curso poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 9º As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 10. O Colegiado do Curso de Ciências Atuariais reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

Art. 11. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 12. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 13. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Curso

Art. 14. Ao Coordenador do curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;
- IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
- VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;
- IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;
- X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso; e
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 15. Ao Vice-coordenador compete:

- I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Prof. Alessandro Aparecido Pereira
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação